



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Síte: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

**Transparência a serviço da população**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIVULGAÇÃO DE COBERTURA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ E A EMPRESA RADIO VOZ DO VALE PARANAPANEMA LTDA. - ME**

PROCESSO N.º 010/2018

CONTRATO N.º 008/2018

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezoito, presentes as partes de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ.64.614.605/0001-55, com endereço na Rua dos Crisântemos, nº 40, centro, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, o Sr. Everson Luis de Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 25.921.700-1 e do CPF n.º 121.071.608-99, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, n.º 321, Vila das Árvores, nesta cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **RÁDIO VOZ DO VALE PARANAPANEMA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. N.º 60.044.047/0001-89, sito na Rua Ângelo Pipolo, n.º 766 na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, representada por seu Sócio Administrador, José Antônio de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 6.570.966 SSP e do CPF n.º 457.027.728-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue:

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo Caput do artigo 61 cc. com artigo 23, II "a"; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor, e seu objeto é a contratação de serviços especializados de divulgação de cobertura das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Tarumã pelo rádio.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 1.ª** A **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de divulgação das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas pela **CONTRATANTE**.

**Cláusula 2.ª** A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços com qualidade e pontualidade, bem como fornecer profissional experiente para realização dos serviços ora contratados.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 3.ª** A **CONTRATANTE** se responsabiliza em efetuar os pagamentos conforme valores apurados mensalmente.

## DA VIGENCIA

**Cláusula 4.ª** A vigência do presente contrato será de 01 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

## Transparência a serviço da população

### DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 5.ª** Os pagamentos serão mensais, sendo que o pagamento ocorrerá até o 5.º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, para os serviços relacionados na Cláusula 1.ª no valor mensal de R\$ 1.114,28 (Um mil, cento e quatorze reais e vinte e oito centavos) por mês.

O presente contrato tem o valor global de R\$ 7.799,96 (sete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

**Cláusula 6.ª** Em caso de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor da locação e manutenção técnica.

**Cláusula 7.ª** As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário.

### CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARA EXERCÍCIO DE 2018:

- 01. Poder Legislativo
- 01.01.00. Câmara Municipal
- 01.031.0037.2146. Manutenção Secretaria da Câmara
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
- 47. Serviços de Comunicação em Geral (FICHA 09) .....R\$ 7.799,96

### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 8.ª** As partes convencionam que o pagamento será realizado mensalmente conforme, apuração dos serviços realizados.

**Cláusula 9.ª** Estabelecem ainda que seja enviada pela CONTRATADA, a Nota Fiscal referente ao valor apurado em cada mês.

### DAS SANÇÕES

**Cláusula 10.ª** No caso da realização dos serviços do objeto não estar de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

**Cláusula 11.ª** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, de acordo com o disposto no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no correspondente a 20% do valor contratado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

## Transparência a serviço da população

- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Câmara dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

### DA RESCISÃO

**Cláusula 14.ª** A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula 15.ª** Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, §2º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 16.ª** Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

**Cláusula 17.ª** A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

### DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula 18.ª** Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

**Cláusula 19.ª** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

**Cláusula 20.ª** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

**Cláusula 21.ª** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

**Cláusula 22.ª** A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

### DO FORO

**Cláusula 23.ª** E assim, estando ambas as partes, **CONTRATANTES** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 02



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

## Transparência a serviço da população

(duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o Foro da Comarca de Assis - SP.

Tarumã, 01 de junho de 2018.

  
EVERSON LUIS DE CAMARGO  
PRESIDENTE DA CAMARA  
CONTRATANTE

Rádio A Voz do Vale Paranapanema Ltda.

  
~~JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA~~  
CPF 457.027.726-95  
SACI 050.115.040-1  
CONTRATADA

### Testemunhas:

  
1. José Ricardo Ambonati  
CPF n.º 164.580.208-64

José Ricardo Ambonati  
Contador  
CRC 1SP 306588/0-6

  
2. Wuilverson Henrique Mossini da Silva  
CPF n.º 406.640.186-07